



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA ESCOLA SECUNDÁRIA Nº 2 DA PORTELA-SACAVÉM CONTRA A RÁDIO SUPER FM

(Aprovada na reunião plenária de 11.MAR.98)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 2 de Dezembro de 1997, uma queixa do Conselho Directivo da Escola Secundária Nº 2 da Portela-Sacavém, subscrita pela presidente do seu Conselho Directivo, Olinda Maurício, contra a Rádio Super FM por esta ter inserido, no seu programa "MERDA na Madrugada", uma notícia insultuosa e defensiva do "seu bom nome e da instituição que dirige" bem como da "liberdade de imprensa".

I.2 - O texto da queixa apresentada refere o seguinte:

"Decorreu na semana de 17 a 27 de Novembro (conforme a correcção feita pela queixosa em carta posterior), a campanha eleitoral para a Associação de Estudantes.

"Acordaram as listas concorrentes com o Conselho Directivo algumas regras a cumprir durante a referida Campanha e foi solicitado pelas listas ao Conselho Directivo autorização para trazer elementos exteriores à Escola, apoiantes da campanha.

"Uma delas pediu-nos para trazer um jornalista, Carlos Paço de Arcos, bem como a esposa Violeta, para fazerem um colóquio, sexta-feira dia 17 das 16.20h às 16.40h.

"Verificámos que alunos e jornalistas não estavam a respeitar o acordado quanto ao horário estabelecido e que o jornalista, incitava os alunos a não comparecerem nas aulas.

"A Presidente do Conselho Directivo, dirigiu-se ao recinto, onde decorria o colóquio, solicitando ao Sr. que se dispusesse a dialogar com a própria, tendo sido recebida com o 'epíteto' de 'fascista'.

"Tudo não teria passado de incidente de uma campanha eleitoral estudiantil, se o referido jornalista, no programa de sua autoria, no dia 21 para 22 (correcção de datas feita posteriormente pela queixosa em substituição de 17 de Novembro como constava na carta-queixa em transcrição) entre as 24 e 01 hora do dia 21, cujo título é - M.E.R.D.A. na Madrugada - na Rádio Super FM, Torre 2 das Amoreiras, não tivesse posto em causa toda uma Escola.

"Liberdade de imprensa não dá o direito de qualquer pessoa, que se intitula jornalista, insultar pessoas e instituições.

./.

12423



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Em função do exposto, e por considerarmos que qualquer cidadão tem o direito de se defender caso o seu nome e a instituição que dirige sejam insultados, o que na verdade aconteceu.

"Solicitamos a V. Exa. que tome as medidas que a dignidade de qualquer cidadão exige e que a legislação impõe."

I.3 - Instado pela AACCS a pronunciar-se sobre o teor da queixa, o Director de Estação da Rádio Super FM, João Belo Fernandes, veio informar o seguinte:

"Acusamos a recepção do v/ofício, que pretendemos satisfazer o mais breve prazo possível. Esta queixa mereceu toda a nossa atenção e motivou inclusivé a convocação de uma reunião com o presidente da Fundação Movimento Eclético de Repartilha de Dependentes de Afectividade, Sr. Carlos Paço d'Arcos e troca de correspondência que anexaremos à gravação do programa solicitada" (resposta obtida em 12 de Dezembro de 1997).

I.4 - Perante a denúncia feita pela queixosa de notícia inverídica e atentatória do "bom nome" pessoal e da "instituição que dirige", a AACCS indagou junto dela se havia exercido o direito de resposta. À questão colocada respondeu, em dois momentos, nos seguintes termos:

"Pretendemos fazer seguir o texto em anexo para a Direcção da Super FM.

"Solicitamos, assim nos informem se está conforme o artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro.

"(...) Ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75 de 26 de Fevereiro solicito que:

"- seja lido integralmente inclusivé o texto manuscrito e assinado por um elemento do Conselho Directivo, o Fax enviado pela lista V concorrente à Associação de Estudantes, ao Sr. Carlos Paço d'Arcos;

"- seja reposta a verdade pois a Presidente do Conselho Directivo;

"- não utilizou a frase 'não finjam que são outra coisa';

"- não pôs o Sr. Carlos Paço d'Arcos fora da Escola, convidou-o a acompanhá-la, utilizando a frase 'venha comigo';

"- não respondeu ao insulto de fascista, pronunciando a frase 'sou sim senhor';

"- não houve alunos que se dirigissem directa ou indirectamente à Presidente do Conselho Directivo, proferindo a palavra 'fascista';

"- seja esclarecido que os alunos que estiveram presentes no programa da noite de 21 para 22 de Novembro, nomeadamente o Tiago Reis, nos dia 21 não acompanharam o Sr. Carlos Paço d'Arcos para fora da Escola. Acompanharam sin a Presidente do Conselho Directivo, apresentando desculpas pelo incidente declarando que não era a sua intenção.

./.

12424



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"O jornalista em causa injuriou toda a comunidade escolar e esta considera que o referido jornalista deve apresentar desculpas independentemente de qualquer outra penalização prevista na Lei" (O fax acompanhando este texto deu entrada na AACCS no dia 16 de Janeiro de 1998).

I.5 - Um novo fax entrava na AACCS no dia 23 de Janeiro de 1998 acompanhando o mesmo texto de resposta à Rádio Super FM e dando conta do seguinte:

"Fizemos seguir em carta registada com aviso de recepção para a Super FM o texto em anexo, tendo o mesmo sido recebido em 20-1-98."

I.6 - Após insistentes diligências para obter resposta por parte da "Rádio Super FM" sobre a queixa apresentada, foi finalmente recebida a seguinte comunicação:

"1º Tendo sido alertados por essa autoridade para a queixa da Escola Secundária nº 2 da Portela-Sacavém, cuidou a Rádio Super FM de sumariamente se informar sobre o assunto.

"2º Assim, só agora foi possível a esta direcção dar por concluída tal matéria, já que a cassette do referido programa, estava mal catalogada, pelo que não foi possível localizá-la mais cedo.

"3º Cumpre-nos informar que o programa em referência é um programa transmitido em directo.

"4º Que tais circunstâncias o controle editorial só pode ser feito à posteriori e nunca à anteriori.

"5º Que esta Rádio celebrou com o pivot do Programa, Sr. Carlos Paço D'Arcos, o Protocolo, que se junta.

"6º No referido Protocolo o Sr. Carlos Paço D'Arcos obriga-se a cumprir as regras da Lei da Rádio e do Código do Jornalismo.

"7º Que é com apreensão e desagrado que a Direcção desta Rádio tomou contacto com o conteúdo do referido programa.

"8º Na sequência do que escreveu ao Sr. Carlos Paço D'Arcos a carta que se junta.

"9º A esta carta da Direcção da Rádio respondeu o Sr. Carlos Paço D'Arcos com carta que se anexa.

"10º Após várias reuniões a Direcção da Rádio deliberou suspender o programa por entender, que não pode continuar a correr o risco de viver situações idênticas à descrita e que deu origem à presente queixa.

"11º Tal decisão não tomada mais cedo porque consideramos que o programa em causa tinha uma função social.

"12º Dando voz às minorias, esta Rádio Local está a contribuir para a tomada de consciência dos problemas sociais existentes, para a denúncia

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

desses problemas, para o reflectir sobre as soluções e como tal para o equilíbrio do tecido social.

"13º Contudo e apesar do êxito inegável do programa, pelas razões expostas, entendeu esta Rádio suspende-lo.

"14º Considera esta rádio estar assim a agir de acordo com os direitos individuais dos ouvintes e das regras deontológicas que devem orientar a actuação dos Media".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa em análise, atento o disposto na alínea I) do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho (Apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas).

II.2 - A queixa sustenta-se, fundamentalmente, com a ofensa ao bom nome da Escola Secundária nº 2 da Portela-Sacavém como instituição que a presidente do Conselho Directivo, também ela ofendida com o epíteto de "*fascista*", se sente no direito e na obrigação de defender, representando-a legitimamente.

II.3 - A matéria levada ao programa "Merda na Madrugada" e relacionada com a Escola em questão, era de relevante importância social-local, uma vez que estava em causa uma actividade notória na vida de uma escola e corporizada pelos seus alunos na aprendizagem, que se pretende saudável, do fenómeno democrático através de uma campanha eleitoral. A iniciativa dos alunos de chamar ao meio académico os participantes activos da sociedade, nomeadamente uma rádio na pessoa de um seu jornalista, revestiu-se de louvável mérito, que o subsequente tratamento do programa da responsabilidade do jornalista Carlos Paço d'Arcos, não dignificou seguramente.

Assim, contendo o programa "MERDA na Madrugada" menções ofensivas ou referência de factos inverídicos ou simplesmente distorcidos que a Escola na pessoa da presidente do Conselho Directivo, ou ela própria por conhecê-los na íntegra, considerou configurativos de atentado ao bom nome a que têm direito as pessoas e as instituições, poderia ter recorrido, em tempo útil, ao exercício do direito de resposta. Tendo sido ultrapassados os prazos legais para o efeito, essa oportunidade perdeu-se.

II.4 - Mas vale a pena reflectir sobre o formato do programa questionado que pode, de facto, ser interactivo, absolutamente aberto quanto às temáticas

./.

12426



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

a abordar e destinado a um público adulto e em horário tardio. Pode dialogar em pé de igualdade com os ouvintes ao nível do calão ou do "vernáculo". Pode efectivamente dar voz às minorias, aos ouvintes oprimidos ou silenciados.

Pode pôr a nú a crueza das situações, retratadas em directo pelo seu "público-alvo".

Pode o "pivot" do programa, neste caso o jornalista Carlos Paço d'Arcos, misturar-se no contexto das relações que estabelece com os ouvintes, mas não pode nunca eximir-se ao dever de respeitar o Código Deontológico dos Jornalistas rejeitando "a difamação e a injúria" (alínea h) e fugir ao esforço "de contribuir para a formação da consciência cívica e para o desenvolvimento da cultura e da capacidade do povo português" (alínea s) qualquer que seja o seu estrato social.

Mais, são fins genéricos da actividade de radiodifusão, no quadro dos princípios constitucionais vigentes, "Contribuir para a valorização cultural da população" (alínea b), artigo 4º da Lei nº 87/88, de 20 de Julho); "Defender e promover a língua portuguesa" (alínea c) do mesmo artigo e lei) e "Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado Democrático" (alínea e) do mesmo enunciado legal).

No protocolo de cooperação com a Fundação MERDA (Movimento Eclético de Repartilha de Dependentes de Afectividade - Instituição particular de Solidariedade Social) a Super FM disponibiliza "um espaço da sua emissão para realização de um programa de sensibilização na área da toxicodependência e dependência de afectividade", circunstância louvável por perseguir uma função social.

Efectivamente ao "dar voz às minorias" a rádio estaria a contribuir para "a tomada de consciência dos problemas sociais existentes, para a denúncia desses problemas, para reflectir sobre as soluções e como tal para o equilíbrio do tecido social".

Mas, e por arrasto, envolver a Escola e a presidente do Conselho Directivo, em termos execráveis, na forma e no conteúdo, é no mínimo reprovável, tanto mais que "no referido protocolo o Sr. Carlos Paço d'Arcos obriga-se a cumprir as regras da Lei da Rádio e do Código do Jornalismo" conforme a informação prestada pelo director da rádio Super FM.

II.5 - Cabe ainda ponderar, pela leitura do texto enviado pelo Conselho Directivo da Escola Secundária nº 2 da Portela-Sacavém à Rádio Super FM e onde se propõe a correcção do que terá sido afirmado no programa, se não ganha forma a convicção de nos encontrarmos no limite do rigor e isenção da informação a que terá faltado o jornalista visado na queixa. De facto, ao longo do programa, na brejeirice do estilo usado para comunicar com os ouvintes não deixa de se informar sobre uma ocorrência embora dela não sobre mais

./.

12427



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

do que a "agressão" dos termos usados para a descrever, envolvendo aí a presidente do Conselho Directivo já que ela foi parte influente no facto abordado ao longo da emissão.

A liberdade de criar, a liberdade de informação e de imprensa são direitos fundamentais que a Constituição da República Portuguesa expressamente consagra. Estes direitos, porém, não são direitos absolutos e encontram-se condicionados por outros direitos dos cidadãos, nomeadamente o direito ao bom nome, reputação e imagem. Impõe-se que os jornalistas tenham em conta a necessidade de ponderar de forma equilibrada estes direitos dos cidadãos e das instituições, com a necessidade de informar ou só de comunicar, mesmo para "*públicos-alvo*", em directo e através de uma linha aberta permanentemente.

II.6 - A presidente do Conselho Directivo da Escola Secundária nº 2 da Portela-Sacavém, centra a sua queixa no facto de se considerar ofendida e insultada e, ao mesmo tempo, a Escola que ela representa.

Afirma mesmo que a "*Liberdade de imprensa não dá o direito de qualquer pessoa, que se intitula jornalista, insultar pessoas e instituições*".

O recurso ao direito de resposta, como aliás já foi referido, teria sido o instrumento certo, porque constitui forma incontornável para a reposição da verdade dos factos, segundo a óptica da pessoa atingida, contribuindo para a salvaguarda do bom nome.

II.7 - Mais do que procurar agora situar a queixa nos domínios das competências do Órgão solicitado a "*tomar as medidas que a dignidade de qualquer cidadão exige e que a legislação impõe*", impõe-se salientar o bom senso e a clarividência demonstrados pela direcção da Rádio Super FM. Reconhecida afinal a justeza da queixa foi o jornalista responsável pelo programa "MERDA na Madrugada" confrontado com "*a necessidade de não ultrapassar limites que ponham em causa o direito à honra e ao bom nome*" pelo "*desagrado por incidentes como o ocorrido no programa do dia 22 de Novembro e que envolveu a Presidente do Conselho Directivo da Escola Secundária nº 2 da Portela*".

É ainda comunicado pelo director da rádio ao jornalista Carlos Paço d'Arcos que "*o programa que apresenta ('MERDA na Madrugada')* está sujeito ao que pode designar-se regime de prova".

O jornalista visado, em resposta, informa que tomou "*nota das recomendações de não ultrapassar limites que ponham em causa o direito à honra e ao bom nome*".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa apresentada pela presidente do Conselho Directivo da Escola Secundária nº 2 da Portela-Sacavém contra a Rádio Super FM, por no seu programa "Merda na Madrugada" ter referido e comentado factos ocorridos na citada Escola em termos insultuosos e ofensivos do seu bom nome e da instituição que dirige, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Lembrar que a queixosa poderia ter exercido na circunstância o direito de resposta, instituto que teria correspondido adequadamente à intenção reparadora que naturalmente era a sua;

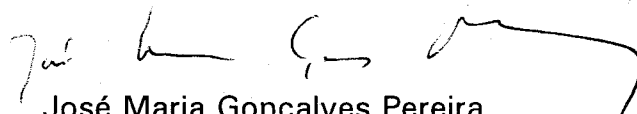
b) Reconhecer que, dada a insuficiência de instrumentos legais atinentes, não se afigura possível dar procedência à queixa, nos termos pretendidos pela queixosa;

c) Registrar com satisfação que o referido programa de rádio foi, entretanto, suspenso, o que, para o futuro, evitará a ocorrência de incidentes como o que suscitou esta queixa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Alberto de Carvalho, contra de Torquato da Luz, e abstenções de Artur Portela, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

12429